



PREFEITURA DE CANINDÉ	
FOLHA Nº	96
RUBRICA:	

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA ADMINISTRAÇÃO

CONTRATO Nº 07 2017.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO/SE E A EMPRESA CR OXIGÊNIO GASES E EQUIPAMENTOS LTDA, PARA FORNECIMENTO DE GASES MEDICINAIS E LOCAÇÃO DE APRELHOS, NA FORMA ABAIXO.

Cláusula I

1.1 - Obrigam-se pelo cumprimento do presente instrumento contratual:

a) Como CONTRATANTE:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, doravante denominado apenas CONTRATANTE, pessoa jurídica de direito público de base territorial autônoma, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO/SE**, órgão do Poder Executivo Municipal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.441.233/0001-83, com sede Avenida Otávio Fernandes de Souza, nº 421, Centro, na cidade de Canindé de São Francisco, Estado de Sergipe, representada neste ato pelo Secretário Municipal de Saúde o Senhor **MURILO PORTO DE ANDRADE**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, e;

b) Como CONTRATADA.

CR OXIGÊNIO GASES E EQUIPAMENTOS LTDA, com sede a Rua Salgado, Bairro Getúlio Vargas, nº. 53, Galpão 3, na Cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ nº **04.292.445/0001-43**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Senhor **CLAUDIO ROBERTO MOREIRA DE MENESES**, portador da cédula de identidade nº **534.199- SSP/SE e CPF nº 239.055.735-04**. As partes retro nomeadas e qualificadas, doravante denominadas, simplesmente, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, adiante firmado, consoante os termos do que integra este ajuste, fazem-se presentes, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Fornecimento, de acordo com as disposições regulamentares contidas **Dispensa Emergencial nº 04/2017, Decreto Emergencial 251 de 02 de janeiro de 2017**, e na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, mediante cláusulas e condições seguintes:

Cláusula II – OBJETO

2.1 - Constitui o objeto do presente contrato a recarga de oxigênio medicinal com fornecimento de cilindro em comodato e locação de aparelhos, de acordo com as quantidades, especificações e prazos constantes do Anexo I, deste contrato, referente à **Dispensa Emergencial nº. 04 2017**, que, independentemente de transcrição, ficam fazendo parte deste instrumento.



PREFEITURA DE CANINDÉ
FOLHA Nº 97
RUBRICA: [assinatura]

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA ADMINISTRAÇÃO

Cláusula III - DOS PREÇOS

3.1 - O preço para fornecimento do objeto deste contrato se encontram no anexo I deste contrato.

3.1.1 - O valor resultante da aplicação do preço unitário às quantidades entregues constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração.

3.2 - Os preços unitário e global incluem todas as despesas diretas e indiretas dos serviços especialmente materiais e equipamentos necessários, bem como encargos sociais e trabalhistas, transportes, seguros, benefícios, liquidação de responsabilidades por acidentes de trabalho ou que causem danos ou prejuízos ao Município ou a terceiros por motivo de dolo, negligência, imprudência ou imperícia da contratada, de seus prepostos ou funcionários.

3.3. A vigência deste contrato pode ser cessada antes do dia 31/03/2017 com a homologação de um processo licitatório em andamento.

3.4 - Para fazer frente às despesas do ajuste, existem recursos orçamentários reservados, onerando a dotação classificada na Natureza da Despesa:

51075 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2030 – MANUTENÇÕES DE UNIDADE DE SAÚDE/HOSPITALARES
3390.30.00. – MATERIAL DE CONSUMO
0193.006 – RECURSOS PRÓPRIOS

51075 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2030 – MANUTENÇÕES DE UNIDADE DE SAÚDE/HOSPITALARES
3390.39.00. – SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
0193.006 – RECURSOS PRÓPRIOS

Cláusula IV - REAJUSTE DOS PREÇOS

4.1 - Não haverá reajuste de preços.

4.1.1 - Fica, todavia, ressalvada a possibilidade de revisão contratual, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, prejudiciais à execução do contrato, de efeitos extraordinários (álea econômica extraordinária e extracontratual).

Cláusula V – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a manifestação favorável do Setor fiscalizante na Nota Fiscal Fatura apresentada, ficando assegurado o prazo máximo de até 05 (cinco) dias para a emissão de tal manifestação.

5.1.1 - Os pagamentos serão realizados mediante procedimento bancário, em conta do fornecedor contratado.

5.2 - Havendo erro na fatura (preço diferente do contrato ou qualquer outra irregularidade) ou descumprimento das condições pactuadas, a tramitação da fatura será suspensa para que a Contratada



PREFEITURA DE CANINDÉ	
FOLHA Nº	98
RUBRICA:	

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA ADMINISTRAÇÃO

adote as providências necessárias a sua correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data do aceite da fatura, rerepresentada nos mesmos termos do item 5.1.

5.3 - Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais.

5.4- Havendo atraso no pagamento, sobre o valor devido incidirá correção monetária com base no IPCA-IBGE, bem como juros de mora a razão de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, calculado "pro rata tempore" em relação do atraso verificado, salvo aquele ocasionado pela situação prevista no item 5.2.

Cláusula VI – DO PRAZO E DA FORMA DE ENTREGA

6.1 – A entrega do objeto desta contratação, deverá ser executada em conformidade com o estabelecido no Projeto Básico elaborado pelo setor requisitante, e as demais cláusulas e condições neste contrato.

6.2 - A entrega do objeto deverá ser realizada com mão-de-obra própria, os quais não terão vínculo empregatício com a Contratante e arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício.

Cláusula VII – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

7.1 - A execução do presente contrato licitação será acompanhada e fiscalizada por um funcionário especialmente designado pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Canindé de São Francisco/SE.

7.2 - O recebimento inicial do objeto da presente licitação será provisório até a verificação posterior das especificações e quantidades. Definitivamente, após verificação da conformidade com as especificações constantes do projeto básico e da proposta. Sua consequente aceitação se dará em até 02 dias úteis a contar do recebimento provisório (art. 26 da Lei Federal nº 8.078/90, Código de Defesa do Consumidor).

7.3 - Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de adequação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de adequação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.



PREFEITURA DE CANINDÉ	
FOLHA Nº	99
RUBRICA:	

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA ADMINISTRAÇÃO

Cláusula VIII – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1.- Obrigações da Contratada:

8.1.1- Ter capacidade de atendimento da demanda com eficiência, presteza e zelo;

8.1.2 - Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela Contratante, em estrita observância das especificações do Projeto Básico e da proposta, acompanhado da respectiva Nota Fiscal Eletrônica COMPLETA constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia, quando for o caso, acompanhada das certidões de regularidade fiscal citadas nos subitens 12.1.1 a 12.1.6;

8.1.3- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.1.4 - O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Contratante, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 03 dias, o produto com avarias, defeitos ou em desacordo com o Projeto Básico;

8.1.5 - Atender prontamente a quaisquer exigências da Contratante, inerentes ao objeto da presente contratação;

8.1.6 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Projeto Básico ou na minuta de contrato;

8.1.7 - Responsabilizar-se, pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

8.1.8 - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 02 horas de antecedência, os motivos que eventualmente impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.1.9 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.1.10 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;

8.2 - Obrigações da Contratante:



PREFEITURA DE CANINDÉ
FOLHA Nº 100
RUBRICA: [assinatura]

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA ADMINISTRAÇÃO

8.2.1 - Caberá à Contratante:

8.2.2 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.2.3 - Receber provisoriamente o objeto disponibilizando local, data e horário;

Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos objetos recebidos provisoriamente com as especificações constantes deste e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

8.2.4 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

8.2.5 - Efetuar o pagamento no prazo previsto;

Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada.

8.2.6 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Cláusula IX - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1- O presente contrato vigorará até 31/03/2017, ou até a conclusão da licitação para o mesmo objeto, o que ocorrer primeiro.

Cláusula X - DAS SANÇÕES

10.1 – O atraso ou o descumprimento das obrigações contratuais assumidas permitirão a aplicação das seguintes sanções pela CONTRATANTE:

10.1.1 - advertência, que será aplicada sempre por escrito;

10.1.2 – multas, que serão graduadas, em cada caso, de acordo com a gravidade da infração, observados os seguintes limites:

10.1.2.1 – 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor do contrato;

10.1.2.2 - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com a consequente rescisão do contrato.

10.1.2.3 - O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

10.1.2.4 - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido à adquirente no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data da notificação, podendo ainda, ser descontado das



PREFEITURA DE CANINDÉ	
FOLHA Nº	101
RUBRICA:	

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA ADMINISTRAÇÃO

Notas Fiscais e/ou Faturas por ocasião do pagamento, ou cobrado judicialmente se julgar conveniente.

10.1.3 - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura do Município de Canindé de São Francisco.

10.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, no prazo não superior a 5 (cinco) anos.

10.2 - As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à adjudicatária, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

10.3 - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

Cláusula XI- DA GARANTIA CONTRATUAL

11.1 – Não será exigida garantia contratual.

Cláusula XII - DA RESCISÃO

12.1- Constituem motivos para rescisão do contrato:

12.1.1 - O inadimplemento de cláusula estabelecida neste Projeto Básico, bem como na legislação vigente, por parte do fornecedor, assegurará a Secretaria Municipal de Saúde de Canindé de São Francisco/SE, o direito de rescindi-la, mediante notificação, com prova de recebimento.

12.1.2 - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei n.º 8.666/1993 constituem motivos para a rescisão do contrato:

12.1.3 - Atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação a Secretaria Municipal de Saúde.

12.1.4 O cometimento reiterado de falhas, comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante da Secretaria Municipal de Saúde.

12.1.5 - Ao Fundo Municipal de Saúde do Município de Canindé de São Francisco/SE, é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei n.º 8.666/93, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e o segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

Cláusula XIII - VALOR DO CONTRATO



PREFEITURA DE CANINDÉ	
FOLHA Nº	102
RUBRICA:	

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA ADMINISTRAÇÃO

13.1 - As partes contratantes dão ao presente Contrato o valor global de R\$ **47.150,00 (quarenta e sete mil, cento e cinquenta reais)** para todos os legais e jurídicos efeitos.

Cláusula XIV- DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - Fica a contratada ciente de que a assinatura deste contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar nenhum desconhecimento quanto às mesmas, como elemento impeditivo do seu perfeito cumprimento.

14.2 - A Secretaria Municipal de Saúde do Município de Canindé de São Francisco poderá, em qualquer ocasião, modificar as quantidades, reduzindo ou aumentando o volume dos serviços, ficando a contratada obrigada a manter os mesmos preços unitários, desde que as modificações feitas não excedam mais de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 - Este ajuste, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Federal nº 8.666/93, inclusive com relação aos casos omissos da Dispensa Emergencial e do Contrato.

14.4 - Faz parte integrante deste contrato, o Projeto Básico, os anexos e a proposta da contratada.

14.5 - A contratada reconhece os direitos da Administração (cláusulas exorbitantes) e a possibilidade de rescisão administrativa do ajuste, nos casos legais.

14.6 - Fica eleito o foro do Município de Canindé de São Francisco, para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

14.7 - E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente instrumento que, lido e achado conforme, vai assinado em 02 (duas) vias de igual teor, pelas partes e na presença de duas testemunhas abaixo indicadas.

Canindé de São Francisco/SE, 02 de fevereiro de 2017.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO/SE
MURILO PORTO DE ANDRADE

CR OXIGÊNIO GASES E EQUIPAMENTOS LTDA
CLAUDIO ROBERTO MOREIRA DE MENESES
CONTRATADA



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA ADMINISTRAÇÃO

ANEXO I

51075 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2030 – MANUTENÇÕES DE UNIDADE DE SAÚDE/HOSPITALARES
3390.30.00. – MATERIAL DE CONSUMO
0193.006 – RECURSOS PRÓPRIOS

Item	Qtde	UN	Descrição	Marca	Valor Unit./R\$	Valor Total/R\$
01	1200	M³	Oxigênio Medicinal (cilindro com capacidade de 2,0 a 10 m³ - fornecido em cilindro de aço no sistema comodato.	Linde	17,00	20.400,00
02	40	M³	Oxigênio Medicinal (cilindro c/ capacidade de 0,3 a 1m³ - fornecido em cilindro de aço no sistema comodato.	Linde	55,00	2.200,00
03	500	M³	Ar comprimido medicinal (cilindro com capacidade de 2,0 a 10m³) - fornecido em cilindro de aço no sistema comodato.	Linde	19,50	9.750,00
04	100	KG	Óxido Nitroso Medicinal (cilindro com capacidade de 14 a 33 kg) - fornecido em cilindro de aço no sistema comodato.	Linde	85,00	8.500,00
			TOTAL			R\$ 40.850,00

51075 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2030 – MANUTENÇÕES DE UNIDADE DE SAÚDE/HOSPITALARES
3390.39.00. – SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
0193.006 – RECURSOS PRÓPRIOS

Item	Qtde	UN	Descrição	Marca	Valor Unit./R\$	Valor Total/R\$
05	20	UND	Locação de conjunto para Oxigenoterapia composto de suporte de:	Moriya	90,00	1.800,00



PREFEITURA DE CANINDÉ

FOLHA Nº 104

RUBRICA:

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA ADMINISTRAÇÃO

			01 suporte para cilindro; 01 regulador de pressão com fluxômetro com escala 0-15 l/min. p/ oxigênio; 01 máscara para oxigenoterapia ou cateter tipo óculos; 01 umidificador; 01 extensão de silicone;			
06	10	UND	Locação de concentrador de oxigênio com capacidade máxima de fluxo de 5 l/min, concentração mínima de 87% de oxigênio na vazão máxima, composto de: 01 cilindro oxigênio (cap. De 0,3 a 10 m³); 01 suporte para cilindro; 01 Regulador de pressão com fluxômetro com escla 0-15 l/min. p/oxigênio; 01 máscara para oxigenoterapia ou cateter tipo óculos; 01 umidificador; 01 extensão de silicone;	Respironi cs/philips	450,00	4.500,00
			TOTAL			RS 6.300,00

TOTAL GERAL - R\$ 47.150,00